CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 28 DE AGOSTO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 158

MENSAGEM

Venho sem demora. Conserve o que você tem, para que ninguém tome a sua coroa. (Apocalipse 3:11)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 25215 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2020, “OPERAÇÃO ITUQUARA”.
PROTOCOLO: 2020/530908 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA..

NOTA DE SERVIÇO Nº 020/2020, “OPERAÇÃO CIDADE SEGURA”.
PROTOCOLO: 2020/589425 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDME DE SERVIÇO Nº 031/2020, “SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”.
PROTOCOLO: 2020/594280 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 015/2020, “PREVENÇÃO NO EVENTO BOLÃO CICLISTICO EM PARAGOMINAS”.
PROTOCOLO: 2020/593927 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA..

ORDME DE SERVIÇO Nº 028/2020, “SERVIÇO DE PREVENÇÃO – BALNEÁRIO SANTA ROSA”.
PROTOCOLO: 2020/594726 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2020.
PROTOCOLO: 2020/596144 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDME DE SERVIÇO Nº 024/2020.
PROTOCOLO: 2020/596145 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 24879 - SIGA / Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24879 - COP)

2 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 060/2020, “CAMPEONATO PARAENSE 2020 – SEMIFINAL – DIA 12 E 13 DE AGOSTO DE 2020”.
OFÍCIO: 113/2020-DCO-FPF - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 061/2020, “CAMPEONATO BRASILEIRO DA SÉRIE C 2020 – REMO X FERROVIÁRIO”.
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 029/2020, “DESLOCAMENTO DA VIATURA AR-86 A SERVIÇO DO 9º GBM-B/4 COM DESTINO BELÉM TRANSPORTAR MATERIAIS DE EXPEDIENTE, FAXINA, A.P.H. E DEFESA CIVIL PARA ESTA UBM”.
PROTOCOLO: 2020/438599 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2020, “PROLONGAMENTO DA OPERAÇÃO VERÃO/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL”.
PROTOCOLO: 2020/565142 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2020, “CÍRIO FLUVIAL PARÓQUIA SÃO VICENTE FERRER”.
PROTOCOLO: 2020/577632 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2020, “OPERAÇÃO FÊNIX 2020”.
PROTOCOLO: 2020/584980 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020.
PROTOCOLO: 2020/579875 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDME DE SERVIÇO Nº 031/2020, “OPERAÇÃO REFORÇO E AUXÍLIO ÀS GUARNIÇÕES DE INCÊNDIO”.
PROTOCOLO: 2020/571283 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2020, “APOIO AO ESTÁGIO BÁSICO DO COMBATENTE DE SELVA DO EXÉRCITO”.
PROTOCOLO: 2020/570749 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDME DE SERVIÇO Nº 022/2020, “SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2020/589773 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 24846 - SIGA / Comando Operacional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24846 - COP)

3 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/2020, “OPERAÇÃO ANANINDEUA MAIS SEGURA”.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PROTOCOLO: 2020/626442 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2020, “CAPACITAÇÃO EM COMBATE A INCÊNDIO EM INSTALAÇÕES E FLORETAL”.
PROTOCOLO: 2020/626403 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 055/2020, “PROTEÇÃO BALNEÁRIA – GUARDA-VIDAS”.
PROTOCOLO: 2020/622442 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 017/2020, “PREVENÇÃO NO EVENTO BOLÃO CICLISTICO EM PARAGOMINAS”.
PROTOCOLO: 2020/627874 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 023/2020, “ANIVERSÁRIO DO 12º GBM”.
PROTOCOLO: 2020/630890 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2020.
PROTOCOLO: 2020/610274 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/2020, “CAPACITAÇÃO EM APH”.
PROTOCOLO: 2020/625980 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 25206 - SIGA / Comando Opercional do CBMPA

(Fonte: Nota nº 25206 - COP)

4 - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 09/20, referente ao evento " Sistema de Coleta Externa de Leite Humano/ Visita domiciliar", do mês de agosto do corrente ano.

Fonte : ofício 072/2020, PAE: 2020/582583/ Bombeiros da Vida

(Fonte: Nota nº 24845 - QCG-PBV)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 TEN QOABM WILSON CARVALHO BRITO	5399050/1	24º GBM	01/08/2020	30/08/2020	MAJ - QOBM	DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES	SUBCMT DO 24º GBM

Fonte: Protocolo N° 2020/591546 - PAE; Nota nº 25195 - SIGA / Diretoria de Pessoal.

(Fonte: Nota nº 25195 - QCG-DP)

2 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuição prevista no artigo 135, inciso III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no artigo 10, inciso I, §3º da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais);

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, em reunião realizada no dia 7 de agosto de 2020, 3ª Reunião Ordinária/2020, Ata nº 194, no qual deferiu por unanimidade dos votos a Promoção Imediata, ao Posto de Capitão, o Militar Estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2020/426304,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido, por tempo de serviço, ao posto imediato de Capitão QOABM (Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), por haver completado 30 (trinta) anos de serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 25 de setembro de 2020:

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - QOABM

AO POSTO DE CAPITÃO

1º TEN QOABM SANDRO ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 10, incisos I e §8º, da Lei Estadual nº 8.388/2016 (Lei de Promoção de Oficiais), o militar promovido fica agregado e desaquartelado até publicação do ato de transferência para reserva remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 25 de setembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE AGOSTO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 574925

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.327, de 27/08/2020; Protocolo 574925 – IOEPA; Nota nº - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25320 - QCG-AJG)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do(a) militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
CB QBM IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	57190157/1	IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	CASADO(A)

Despacho:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se

Fonte: Requerimento n° 8069 - SIGA; Nota nº 25248 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25248 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	5609089/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	28º GBM	JUL
CB QBM ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS	57173858/1	2019	01/07/2020	30/07/2020	28º GBM	JUL

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25253 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25253 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SUB TEN QBM GERSON FERREIRA DE LIMA	5162602/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	28º GBM	AGO
2 SGT QBM VINICIUS ALMEIDA ANDRADE	5430577/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	28º GBM	AGO
CB QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	57189354/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	28º GBM	AGO
SD QBM CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA	5932386/1	2019	01/08/2020	30/08/2020	28º GBM	AGO

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25257 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25257 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
2 SGT QBM ABELARDO SANTOS DE JESUS	5037743/2	2019	01/09/2020	30/09/2020	28º GBM	SET
2 SGT QBM-COND JOSINELIO DA CONCEICAO COSTA	5623294/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	28º GBM	SET
CB QBM ALEXSANDRO SOUSA ARAUJO	57173846/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	28º GBM	SET
SD QBM RENAN ALVES DE OLIVEIRA	5932404/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	28º GBM	SET
SD QBM TADEU DOS SANTOS SAMPAIO	5932366/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	28º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25259 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25259 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
3 SGT QBM JOSE MARIA DA COSTA CORRÊA	5610028/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	21º GBM	SET
3 SGT QBM LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	5689350/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	21º GBM	SET
CB QBM ANORINO SILVA DOS SANTOS	57173403/1	2019	01/09/2020	30/09/2020	21º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 2020/610221 - PAE; Nota nº 25203 / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25203 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM CAIRO DIAS BARBOSA	57189230/1	2019	01/08/2020	Pronto
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	2019	01/07/2020	Pronto
CB QBM ELITON DOS SANTOS SILVA	57189207/1	2019	01/08/2020	Pronto
CB QBM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO	57174208/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/591351 - PAE; Nota nº 25244 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25244 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Julho)

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	5617901/1	2019	16/03/2020	Pronto
3 SGT QBM ANDERSON CALDAS DE ALMEIDA	54185023/1	2019	21/03/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25251 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25251 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Novembro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
3 SGT QBM JOAO PAULO RIBEIRO DE SANTANA	54185333/1	2019	01/08/2020	Pronto
CB QBM WILTON DOS SANTOS BARROS	57189220/1	2019	01/08/2020	Pronto
SD QBM JULIO CEZAR DE MORAIS CERQUEIRA	57218261/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25267 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25267 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e períodos dispostos abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Outubro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 SGT QBM-COND IZAIAS OLIVEIRA BARBOSA	5598478/1	2019	01/02/2020	Pronto
SD QBM RAFAEL BATISTA DA SILVA	5932408/1	2019	01/09/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/548604 - PAE; Nota nº 25262 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25262 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN RRCONV CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	5037603/2	QCG-DAL	2019	OUT	JAN	01/01/2021	30/01/2021

Fonte: Protocolo n° 2020/634786 - PAE; Nota nº 25228 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25228 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM IVAN MACIEL GOMES	5162963/1	28º GBM	2019	DEZ	SET	01/09/2020	30/09/2020

Fonte: Protocolo n° 2020/630015 - PAE; Nota nº 25231 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25231 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	57173439/1	21º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020
CB QBM JOAO PAULO MACEDO DE SOUSA	57173356/1	21º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM BRAYAN AMADOR SOARES	5932528/1	21º GBM	2019	MAI	OUT	01/10/2020	30/10/2020
SD QBM DIEGO PAIVA VIANA	57217734/1	21º GBM	2019	JUN	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/610221 - PAE; Nota nº 25205 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25205 - QCG-DP)

13 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN RR LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO	5211620/1/	FILHO	DANIEL TAYLLOR PARDUÍ MACHADO	24/06/2020	092.614.312-32

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento n° 7821 - SIGA; Nota nº 25237 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 25237 - QCG-DP)

14 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

De acordo com o que preceitua o Título III Capítulo I, Seção 1 Art. 54,
Parágrafo único § Inciso II: O policial Militar em atividade com cinco ou mais anos de efetivo serviço ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado, considerado em Licença para Tratamento de Interesse Particular.

Nome	Matrícula	Unidade:
2 SGT QBM-COND CLAUDIO NONATO BAIA	5399483/1	21º GBM

DESPACHO;
1 - Deferido;
2 - Ao requerente ficará afastado do serviço do período compreendido entre 19/09/2020 à 15/11/2020. Período este do término do primeiro turno das Eleições 2020.
3 - O Comandante do militar ficará responsável em informar à esta Diretoria via PAE, quando do retorno do militar requerente a sua unidade de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Protocolo Nº 2020/590134 - PAE; Nota nº 25305 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25305 - QCG-DP)

15 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

De acordo com o que preceitua o Título III Capítulo I, Seção 1 Art. 54,
Parágrafo único § Inciso II: O policial Militar em atividade com cinco ou mais anos de efetivo serviço ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado, considerado em Licença para Tratamento de Interesse Particular.

Nome	Matrícula	Unidade:
2 SGT QBM ACLAILTON COSTA RODRIGUES	5422833/1	15º GBM

DESPACHO;
1 - Deferido;
2 - Ao requerente ficará afastado do serviço do período compreendido entre 19/09/2020 à 15/11/2020. Período este do término do primeiro turno das Eleições 2020.
3 - O Comandante do militar ficará responsável em informar à esta Diretoria via PAE, quando do retorno do militar requerente a sua unidade de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Protocolo Nº 2020/593622 - PAE; Nota nº 25293 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25293 - QCG-DP)

16 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer Nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM ARMANDO MARQUES DE LIMA JUNIOR	54185163/1	18/08/2020	06/09/2020	GEOVANA ANTONELLA TELES DE LIMA

Fonte: Requerimento nº 8064/2020 - PAE; Nota nº 25239 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25239 - QCG-DP)

17 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 1º seção Bombeiro Militar/Infraero-BEL – no uso da competência que lhe confere o art. 74, § 1° da Lei Est. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, vigente para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
2 SGT QBM JOSE ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	COLETIVO
CB QBM GEDSON LUIZ GONÇALVES ALVES	57193587/1	COLETIVO

Por ter doado sangue voluntariamente, no dia 25 de agosto de 2020, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA Ato de amor à vida que enobrece a corporação.

Fonte: Protocolo n° 2020/638525 - PAE; Nota nº 25312 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 25312 - QCG-DP)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	5402166/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8068 - SIGA; Nota nº 25245 / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25245 - QCG-DP)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM DEONILDO JOSE GONCALVES GOMES	5421276/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8085 - SIGA; Nota nº 25283 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25283 - QCG-DP)

20 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT REF ANTÔNIO BULCÃO BARROS	521180801	Identidade Vencida

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8082 - SIGA; Nota nº 25284 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25284 - QCG-DP)

21 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM LISFLIVIO XAVIER CARNEIRO	54193583/2	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8074 - SIGA; Nota nº 25286 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25286 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
TEN CEL QOBM OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	5420768/1	28º GBM	074 DE 17ABR2020	2º GBM	2 Soldos

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7806 - PAE; Nota nº 25236 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25236 - QCG-DP)

2 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº547 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ANA ADRIELLY BENTES FERREIRA		QCG-GABCMD	SEM FUNCAO	Falta não justificada	Excluído	01/09/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL ANA CLAUDIA ROCHA DA SILVA		20º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL CAMILA CARVALHO DA SILVA		SEGUP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/09/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL JOSE CLAUDIO CARDOSO SANTOS		CSMV/MOP	SEM FUNCAO	Falta não justificada	Excluído	01/09/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL PAULO VICTOR DA SILVA RAMOS		CIOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2020	DESLIGADO

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo: 2020/636342 - PAE; Nota nº 25325 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25325 - QCG-DP)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Contrato no 89
Exercício: 2020
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas de ordem do mérito do CBMPA e da Defesa Civil
Pregão Eletrônico no 08/2020-CBMPA
Data da Assinatura: 27/08/2020
Valor: R$ 127.900,00
C. Funcional: 06.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339030
Fonte do Recurso: 010100000
Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021
Contratada: NOVA SICILIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS METÁLICAS EIRELI, CNPJ: 12.441.715/0001-69
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 574860
Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.328, de 28/08/2020; Protocolo: 574860 – IOEPA; Nota nº - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25324 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO .
Contrato no 88
Exercício: 2020
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas de ordem do mérito do CBMPA e da Defesa Civil
Pregão Eletrônico no 08/2020-CBMPA
Data da Assinatura: 27/08/2020
Valor: R$ 200.580,10
C. Funcional: 06.122.1297.8338
Elemento de Despesa: 339030
Fonte do Recurso: 010100000
Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021
Contratada: WANJOUR COMERCIO DE METAIS, JOIAS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.260.815/0001-59
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 574859
Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.328, de 28/08/2020; Protocolo: 574859 – IOEPA; Nota nº - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25323 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N° 541, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o 2° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS MF:5598516/ 1, como Fiscal do Contrato n° 89/2020, celebrado com a empresa NOVA SICILIANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS METÁLI-CAS EIRELI, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas de ordem do mérito do CBMPA e da Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 60 do Decreto Estadual n° 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2° - Designar o CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO MF:57175251/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual n° 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 21 de Agosto de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 574677

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.328, de 28/08/2020; Protocolo: 574677 – IOEPA; Nota nº - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25322 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO .

PORTARIA N° 540, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o 2° SGT BM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS MF:5598516/1, como Fiscal do Contrato n° 88/2020, celebrado com a empresa WANJOUR COMERCIO DE METAIS, JOIAS E SERVIÇOS DE TELECO-MUNICAÇÕES LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de medalhas de ordem do mérito do CBMPA e da Defesa Civil, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei no 8.666/93 e o art. 6° do Decreto Estadual n° 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2° - Designar o CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO MF:57175251/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual n° 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Belém, 21 de Agosto de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 574676

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.328, de 28/08/2020; Protocolo: 574676 – IOEPA; Nota nº - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25321 - QCG-AJG)

7 - GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto n° 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamente a convocação e renovação de Policiais Militares da reserva remunerada da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme o art. 30 do referido Decreto;

Considerando o teor do Ofício no 027/2020 – Gab. Cmd. CBMPA, de 19 de maio de 2020, do Comandante-Geral do CBMPA e as informações constantes no Processo no 2020/341064.

DECRETA:

Art.1º. Fica renovada a convocação pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 6 de julho de 2020, dos Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados:

ST BM RR WILLIAM BERNARDO CARDOSO DA CRUZ

ST BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS

ST BM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JUNIOR

ST BM RR MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA

ST BM RR WILSON FERREIRA DA SILVA

ST BM RR ANTONIO PEREIRA DE MENDONÇA

ST BM RR JOSÉ ANILTON DE MELO SOUZA

ST BM RR AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO

ST BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES

ST BM RR JOSÉ RUFINO DE OLIVEIRA FIGUEIRA

ST BM RR JESUS NAZARENO COSTA PAULA

ST BM RR ELON ROCHA DO NASCIMENTO

ST BM RR MOISÉS DUTRA DE LIMA

ST BM RR ORACÍDIO CORRÊA RABELO

ST BM RR RANILSON MONTEIRO TRINDADE

ST BM RR LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS

ST BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA

ST BM RR RUI VALENTE DE BRITO

ST BM RR CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS

ST BM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE

ST BM RR LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO

ST BM RR ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO

ST BM RR JOCTÃ PAULA DA COSTA

ST BM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA

ST BM RR ÂNGELO QUEIROZ DE ALMEIDA

ST BM RR ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA

ST BM RR REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA

ST BM RR JOÃO PAULO GOMES DA COSTA

ST BM RR MÁRCIO NATALINO DA MATA CUNHA

ST BM RR SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR

ST BM RR ANTONIO SANTOS

ST BM RR EDENILSON SOUZA ROCHA

ST BM RR MANOEL GEREMIAS COSTA

ST BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ST BM RR SEBASTIÃO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA
ST BM RR ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ST BM RR UERISSON SANTOS E SILVA
ST BM RR SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA
ST BM RR HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES
ST BM RR DIVAL PONTES DE SOUZA
ST BM RR RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA
ST BM RR SÍLVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO
ST BM RR NATANAEL PEREIRA DA CRUZ
ST BM RR FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA
ST BM RR LUIS CLÁUDIO COSTA REIS
ST BM RR JOSE DELIVAL SOUZA DE CARVALHO
ST BM RR HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE
ST BM RR ELDSON NASCIMENTO NEVES
1°SGT BM RR FILADELFO PESSOA NUNES FILHO
2°SGT BM RR FRANCISCO DA CRUZ COSTA
3°SGT BM RR FRANCISCO JORGE PEIXOTO DA SILVA
2°SGT BM RR CAETANO PEREIRA

Art.2º. Fica renovada a convocação pelo período inferior a 02 (dois) anos, a contar de 6 de julho de 2020, os Bombeiros Militares da Reserva Remunerada abaixo nominados:

ST BM RR MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPAR, a contar de 6 de julho 2020 até 4 de janeiro de 2022;

1º SGT BM RR FERNANDO LOBO FERNANDES, a contar de 6 de julho de 2020 até 15 de novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE AGOSTO DE 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
Protocolo 574925

Fonte: DIÁRIO OFICIAL Nº 34.327, de 27/08/2020; Protocolo 574925 – IOEPA; Nota nº 25319 - SIGA / Ajudância Geral do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25319 - QCG-AJG)

8 - INFORMAÇÃO

Aos: Diretores e Comandantes das UBM's da RMB e unidades do interior e demais UBM's

Militares interessados em concorrer à cargo público eletivo,

Cordialmente, informo-vos

Conforme prescreve

Título III Capítulo I, Seção 1 Art. 54, Parágrafo único

Inciso II: O policial Militar em atividade com cinco ou mais anos de efetivo serviço ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado, considerado em Licença para Tratamento de Interesse Particular. Se eleito, será no Ato da Diplomação transferido para reserva remunerada percebendo a remuneração a que fazer jus em função do seu tempo de serviço. Combinado com o previsto abaixo descrito.

A Emenda Constitucional (EC) n° 107/2020, promulgada pelo Congresso Nacional no dia 2 de julho, adiou o primeiro e o segundo turno das Eleições Municipais deste ano, respectivamente, para os dias 15 e 29 de novembro, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Com a prorrogação do pleito, também foram fixadas novas datas para outras fases do processo eleitoral de 2020, entre elas a de registro dos candidatos escolhidos em convenções partidárias. O prazo final para a apresentação do pedido de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, inicialmente definido para 15 de agosto, passou para o dia 26 de setembro.

Onde também consta a desincompatibilização de servidores que data de 14/08/2020 e que as Convenções Partidárias terão o período compreendido de 31 de agosto à 19 de setembro, finalizando seu registro em 26 de setembro de 2020.

Informo-vos ainda que a data limite de solicitação de afastamento de militares do serviço por conta de candidaturas deverá ser observado com o limite também previsto das Convenções Partidárias.

Tal solicitação se faz necessária devido a manutenção do fluxo mínimo de escalas operacionais à serem cumpridas pelo CBMPA.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo n° 2020/620595 – PAE; Nota nº 25297 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 25297 - QCG-DP)

9 - INSPEÇÃO DE SAÚDE - CONCLUSÃO DE DISPENSA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
UNIDADE DE PERÍCIAS MÉDICA
SESSÃO EM GRAU DE RECURSO N° 008/2020 JPMSS
ATA 002/2020
1ª VIA Comando Geral

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ELTON CORRÊA CARDOSO

Nascimento: 19 JUNHO 1982

Naturalidade: PARAENSE

Posto ou Graduação: CB BM RG: 4445789 MF: 57173378-1

OPM: 21° GBM

Parecer: Retificamos o parecer e diagnóstico da JPMSS em grau de recurso, Sessão n° 004/19, datada de 07/08/19. DE: Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Pode prover os meios para sua subsistência, pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (sexto), do Art. 108 da Lei Estadual n° 5251 de 31/07/85. Sem limitações funcionais relevantes.

Diagnóstico:

M 54.1 - Radiculopatia

M 54.5 - Dor lombar baixa.

PARA: APTO ao serviço Ativo Bombeiro Militar.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em, 13.08.2020, Belém-PA.

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA

RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

CAP QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO

RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

CAP QOSPM (Médico) WANDERSON CORREA LEÃO

RG 37708 CRM 10035 - SECRETÁRIO

CAP QOSPM (Médico) EVANILDA LINS MARTINS

RG 37706 CRM 7964 - MÉDICO CONVOCADO

FONTE: Unidade de Perícias Médicas

Sessão EM GRAU DE RECURSO n° 008/2020 - JPMSS

Fonte: Protocolo n° 2020/622424 - PAE; Nota nº 25315 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25315 - QCG-DP)

10 - PARECER 110 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O ESTADO, CEDEC E A EMPRESA VALE S. A.

PARECER Nº 110/2020 - COJ.

INTERESSADO: Comando Geral do CBMPA.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira para apoio institucional que entre si celebram o Estado do Pará, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará e a Empresa VALE S.A.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2020/585485.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA APOIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO PARÁ E A EMPRESA VALE S.A. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Cilea Mesquita, Coordenadora Estadual de Defesa Civil, solicitou a esta comissão de justiça análise e parecer acerca da possibilidade de formalização de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira para apoio institucional que entre si celebram o Estado do Pará, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará e a Empresa VALE S.A. visando ações de treinamento e capacitação de agentes públicos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o aperfeiçoamento e ampliação do sistema estadual de proteção e defesa civil, bem como apoio técnico à Coordenação Estadual de Defesa Civil para que essa auxilie Coordenações Municipais de Defesa Civil ou órgão correlato de Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá, Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Curionópolis na elaboração e implantação de seus respectivos Planos de Contingência Municipais.

A minuta do Acordo de Cooperação Técnica ora em análise constitui acordo de ações destinadas ao treinamento e capacitação de agentes públicos integrantes do sistema estadual de proteção e defesa civil, bem como apoio técnico à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em que a VALE S.A., sendo obrigada, conforme transcrição abaixo:

2.1. São obrigações da VALE:

2.1.1. Disponibilizar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil os seguintes itens abaixo conforme plano (anexo II) apresentado junto ao ofício nº 082/2020 – CEDEC, visando:

a) A aquisição de um Sistema de Gerenciamento de Ensino a Distância através de plataforma Moddle;

b) O treinamento e capacitação de agentes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

c) A realização de curso de busca e resgate em estrutura colapsada (BREC);

d) A realização de curso de Segurança em Barragens para os técnicos da Defesa Civil;

e) A realização de curso de leitura e análise de PAEBM;

f) A realização de curso de operação de aeronave remotamente pilotáveis para os técnicos da Defesa Civil;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

g) A realização de palestra sobre Gestão de Crise e Relacionamento Institucional;

h) A criação de arte e reprodução de dez mil cartilhas educativas.

2.1.2. Apoiar tecnicamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para que essa auxilie os municípios de Canaã dos Carajás, Parauapebas, Marabá, Ourilândia do Norte, Tucumã, São Félix do Xingu e Curionópolis na elaboração e implantação de seus respectivos Planos de Contingência Municipais, fortalecendo assim o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio de:

a) Contratação e disponibilização de empresa técnica especializada para prestar suporte técnico às prefeituras municipais e seus órgãos correlatos à Proteção e Defesa Civil nos seus respectivos processos de identificação e mapeamento dos riscos naturais e tecnológicos dos municípios, delimitação e estratégias de contingenciamento para a gestão de crises, culminando com o apoio na elaboração dos Planos de Contingência, realização de treinamentos e operacionalização de, ao menos, um simulado em cada município.

2.1.2.1. A Vale não se responsabiliza pelo conteúdo dos Planos de Contingência elaborados pela empresa contratada, já que toda a orientação e condução técnica se dará pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste instrumento junto à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Em contrapartida o CBMPA obriga-se:

2.2. São obrigações da Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste instrumento fornecendo, à VALE, relatórios e planilhas quando solicitado;

2.2.2. Responsabilizar-se integralmente, única e exclusivamente, pela aplicação e cumprimento de toda legislação vigente, observado o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

2.2.3. Designar o Chefe da Divisão de Apoio Comunitário da CEDEC como responsável pelo monitoramento, acompanhamento e controle do objeto deste instrumento, fornecendo relatórios e planilhas quando solicitado;

2.2.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, aplicando as normas e a legislação atual;

2.3. Constituem obrigações comuns aos convenentes, respeitada a legislação vigente:

2.3.1. Prestar o apoio necessário e indispensável para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão, e no tempo devido;

2.3.2. Não utilizar o nome ou a identificação visual do outro convenente para promover ações ou divulgar programas, sem o consentimento prévio e formal entre as partes.

2.3.3. Realizar articulação com as prefeituras municipais e seus órgãos correlatos de Proteção e Defesa Civil para a pactuação e realização de atividades nessas localidades.

A minuta do termo de Acordo de Cooperação Técnica informa ainda não envolver transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os partícipes em sua cláusula terceira.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e capacidade técnica para cumprimento do objeto, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição de convênio, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Entretanto, quando da celebração do mesmo, deve conter algumas informações obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

Lei nº 8.666/1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Nem todo ajuste importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partícipes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Depreende-se, dessa forma, que o instrumento em análise é um acordo e não um contrato. A diferença se verifica na medida em que no contrato as partes têm interesses diversos e opostos, uma pretendendo o objeto do ajuste e a outra objetivando a contraprestação correspondente.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer interesses de mútua cooperação entre os partícipes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com os convênios ou termos de cooperação.

Como todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial e ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Empresa criada em 1º de junho de 1942 pelo Decreto-Lei nº 4.352, tendo como acionista principal o governo federal. Constituida em 11 de janeiro de 1943 no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, funcionou como empresa estatal até 6 de maio de 1997, quando foi privativada. Segunda maior compania mineradora do mundo, adotou a marca Vale em 2007. Deixou de utilizar a sigla CVRD, mantendo a razão social original.

EM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS, ACORDOS OU AJUSTES CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTES SÃO PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA SEGUINTE FORMA:

LEI Nº 8.666/1993

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(grifo nosso)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo PARECER nº 015/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 12, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II III e VI.

PARECER nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas. (grifo nosso)

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

- Sugerimos que seja inserido o ofício n° 028/2020, conforme citado no item 6, como anexo I, e seja ajustado o plano de trabalho como anexo II, conforme pontuado na cláusula segunda, item 2.1.1, pois o mesmo está identificado como anexo I;

- Seja incluído os nomes de todos os partícipes na minuta do ACT, pois observamos a falta do representante do Estado do Pará, na pessoa do Exm°. Sr. Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

- Seja substituído no campo de assinatura as palavras “CEL QOBM CMT GERAL DO CBMPA” por “Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil”;

- Seja reeditado o item V, do 4.3.4 – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES, pois não caberia ao CBMPA atestar documento de cobrança, de fonte orçamentária alheia à corporação. Sugerimos que, apenas seja confeccionado um relatório técnico das atividades prestada decorrente do acordo para Empresa VALE S.A. e publicado em Boletim Geral da Corporação;

- Seja substituído a palavra “termo” por “acordo” na minuta do plano de trabalho;

- Que os agentes públicos partícipes deste acordo, devem atentar-se as datas das eleições municipais deste ano (2020), em que é vedada pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997), três meses antes do pleito eleitoral, a assinatura de novos acordos;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos.

Por fim, ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta comissão de justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações sugeridas, esta comissão de justiça manifesta-se no sentido de que poderá ser celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corporação e a Empresa VALE S.A.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 12 de agosto de 2020.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente Parecer;

II– A CEDEC para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/585485 - PAE, Nota nº 25122 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25122 - QCG-COJ)

11 - PARECER 115 - CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.

PARECER Nº 115/2019 – COJ

ORIGEM: Seção de Contratos do CBMPA.

INTERESSADO: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de equilíbrio econômico-financeiro de itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2019, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

ANEXO: Processo n° 2020/231325.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº 04/2016. ARTIGO 65, II, "D" DA LEI Nº 8.666/93; ARTIGO 17 DO DECRETO Nº 7.892/13. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Subdiretora de Apoio Logístico, solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n° 406/2017, do CBMPA com a Empresa Claro S. A., beneficiária da Ata de Registro de Preços n° 04/2016, referente ao serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração.

Após a análise efetuada pelo Núcleo Jurídico de Gestão Administrativa de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, foi exarado manifestação favorável ao pedido da empresa, devendo os ajustes referente aos contratos oriundos da Ata de Registro de Preço estar em consonância ao Termo de Homologação dos preços máximos aceitáveis, publicado no Diário Oficial n° 34.144, pág. 9, em 17 de março de 2020.

O Subdiretor de Apoio logístico por meio de despacho, sem data, informa que o Contrato n° 406/2017, passará de R$ 77.382,00 (Setenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais) para R$ 156.658,56 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos) e solicita informações quanto a existência de dotação orçamentaria para celebração de 2° Termo Aditivo.

A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 179/2020 – DF, de 13 de julho de 2020, que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

Disponibilidade Orçamentária:

Fontes de Recursos: 0101002156 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Valor: R$ 156.658,56 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

C. Funcional: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas.

Ao proceder a análise dos autos, constatou-se a existência de minuta de 2° termo aditivo ao contrato n° 406/2017, definindo em sua cláusula segunda, a descrição do valor do objeto do contrato que passará de R$ 77.382,00 (Setenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais) para R$ 156.658,56 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, e cinquenta e seis centavos).

Também consta despacho datado em 16 de julho de 2020, do Tcel BM Raimundo Reis Brito Junior, Diretor de Apoio Logístico do CMPA, solicitando autorização para despesa pública e a prática de demais atos do processo, referente ao aditivo de reajuste, e despacho do Exmº Senhor Comandante Geral, datado em 16 de julho de 2020, autorizando a despesa pública, por meio de aditivo, com a utilização da fonte de recurso do tesouro.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Como regra temos que nas licitações devem seguir as normas previstas no Edital, que por consequência está de acordo com as determinações da Lei nº 8.666/93, que rege a Lei de Licitações e a Lei n° 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões as cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(grifo nosso)

A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, em que examinam-se as vantagens e os encargos existentes no momento da formulação da proposta e se estabelece uma comparação com as vantagens e encargos existentes num momento posterior. O reajuste objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente. Portanto, a revisão ocorre no início do estabelecimento do contrato e o reajuste em sua renovação. Este último institutos aplica-se no caso fático, pois o Contrato n° 406/2017 – CBMPA, encontra-se em seu primeiro Termo Aditivo, renovação vigente até setembro de 2021, estando em vigência e em execução, portanto atendendo os requisitos mínimos de 01 (um) ano. Vejamos o art. 65 da Lei 8.666/93, descreve sobre alteração de contratos:

Seção III

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(…)

II - por acordo das partes:

(…)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(…)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(grifos nossos)

E mesmo nos contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima é exigida, sendo tratados nos artigos 1° e 2° da Lei n° 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2° É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1° É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2° Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3°Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(grifo nosso)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice, previsão que consta entre as cláusulas do contrato n° 406/2017, referente aos serviços de telefonia fixa comutada (STFC), celebrado entre CBMPA e a empresa Claro S.A. vejamos o que a "CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS", dispões:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1°, artigo 28, da Lei 9.096 de 29.06.95.

23.2 – Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, a contrante utilizará o Índice de Serviços de Telecomuniações (IST).

23.3 – Será admitido o reajuste de preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

23.4 – O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro ajuste será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.

23.5 – O reajuste será precedido de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço.

23.6 – O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

23.7 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, o reajuste será provocado pela CONTRATANTE.

23.8- Cabe a SEAD como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, conforme Decreto Estadual n° 876, de 29 de outubro de 2013, conduzir as negociações referentes às repactuações dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de preço.

(grifo nosso)

Como o Contrato n° 406/2017 – CBMPA é decorrente da Ata de Registro de Preço, gerenciada pela então SEAD, hoje SEPLAD (Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, criada pela Lei nº 8.933 de 29 de novembro de 2019, como órgão da administração direta do Estado, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará) a instituição deverá promover o reajuste econômico - financeiro, a partir de provocação da empresa, devendo ser definido pelo gerenciador da ATA, conforme observado acima.

Observamos que há um ofício especial da SEPLAD encaminhada ao CBMPA via processo eletrônico de n° 2020/239453, informando que após análise de seu Núcleo Jurídico de Gestão Administrativa de Estado de Planejamento e Administração, após requerimento da empresa Claro S.A., manifestando-se de forma favorável ao reajuste, e que as contratantes deverão observar os preços máximos aceitáveis, conforme publicada no Diário Oficial n° 34.144, pág. 9, em 17 de março de 2020.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, permitindo a ocorrência à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, in verbis:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(…)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais;

A partir do exposto esta comissão de justiça recomenda que:

1 – Que seja juntada nos autos, pela Comissão Permanente de Controle Interno do CBMPA, a planilha demonstrando que os valores descritos na minuta do 2° Termo Aditivo, estão em consonância com os valores apresentado no Termo de Homologação, publicado em DOE n° 34.144;

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifestar-se-á favoravelmente ao pleito, condicionadas nas recomendações elencadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de agosto de 2020.

Natanael Bastos Ferreira– Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari– MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Aprovo o presente parecer;

II– A DAL/Contratos e Comissão Interna para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza– CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/231325 - PAE; Nota nº 25219 - SIGA / Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 25219 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	Detenção	04	BI 034 DE 20 DE MARÇO DE 2000/01 SGBM/I, PERMANECE NO COMPORTAMENTO BOM
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	Repreensão	-	BG: 180 DE 06 DE OUTUBRO DE 1998/QCG: PERMANECE NO COMPORTAMENTO BOM
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	Prisão	15	BG: 178 de 20SET1995/QCG - Permanece no Comportamento BOM.
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	Detenção	08	BG: 145 DE 12 DE AGOSTO DE 1999/ QCG. PERMANECE NO COMPORTAMENTO BOM
2 SGT QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	Detenção	02	BI: 066 DE 18 DE JUNHO DE 1997/1º SGI-I, PERMANECE NO COMPORTAMENTO BOM

Fonte: Requerimento 6759 - SIGA; Nota nº 23045 - SIGA / Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 23045 - 1º GBM)

2 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO REQUERENTE: SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS MF:57217926-1. ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRÃO DO AMARAL OAB/PA N° 22.171

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I – DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 294/2019 – PADS. Gab. Cmdº Geral, de 11 de abril de 2019, que teve o intuito de apurar a conduta do militar SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS MF:57217926-1, o qual no dia 15 de março de 2019, por volta de 23h10, na Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará localizado na travessa Alferes Costas n° 1889, Pedreira – Belém; tentou adentrar na referida associação acompanhado de outro cidadão (civil) ambos apresentando indícios de embriaguez, contudo, foram contidos pelo porteiro em virtude das normas vigentes do estabelecimento, ato contínuo o SD BM GAHMA teria ameaçado verbalmente dar um tiro no rosto do referido porteiro.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, além de ser considerada como, em tese, crime militar previsto no art. 223 do Código Penal Militar, vindo a puni-lo com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

Irresignado da decisão, o recorrente interpôs recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 22JUN2020, ou seja, dentro do prazo legal conforme preceitua o art. 144, § 2° do Código de Ética do CBMPA.

2 – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral, e preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo e a adequabilidade, além da tempestividade recursal.

3 – DO MÉRITO

O requerente em seu recurso não traz fatos novos que possam ser objeto de apreciação por parte dessa autoridade, se limitando a trazer as mesmas razões apresentadas no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tais como alega não existir prova anexadas aos autos, havendo apenas uma discussão com o porteiro que não deixou pegar seus pertences no referido hotel e o tratou com desrespeito junto ao seu irmão, alegando que a acusação a este militar é totalmente infundada, negando ainda ter ameaçado a vida de outrem.

Contudo, o que se percebe é que tal afirmação do militar não há de se prosperar, visto que os fatos foram amplamente confirmados pelas testemunhas SUB TEN BM VIANA e SGT PM RIBEIRO em seus depoimentos, a qual presenciaram todo o acontecimento, confirmando ainda os fatos apresentados pela vítima, o Sr. Rinaldo dos Santos.

Além disso, houve pedido por parte do acusado de abrandamento de pena, conforme atenuante do art. 35, inciso I do Código de Ética do CBMPA, em virtude de ter apresentado mudança de comportamento, na tentativa de afastar tal licenciamento, o que claramente não se pode considerar, visto que tal fato independente para o licenciamento, que visa apurar a permanência de praças sem estabilidade na corporação.

Logo, é notório que o militar não conseguiu comprovar a ausência de transgressão de disciplina e consequentemente a sua inocência, agindo totalmente em contraposição com a conduta que se espera de um bombeiro militar.

Ao longo de seu tempo de serviço na caserna, o SD BM GAHMÃ vem angariando diversas punições disciplinares, demonstrando grande inobservância e desapreço as normas vigentes, sem a exata correção da conduta, razão pelo qual passo a decidir.

4 – DA DECISÃO

1- INDEFERO o pedido de Reconsideração de Ato e mantenho a punição do referido PADS, que resultou na punição de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA aplicada ao SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS, MF 57217926/1, pois com sua conduta cometeu, em tese, o crime militar de ameaça previsto no art. 223 do Código Penal Militar, assim como transgrediu a disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 no art. 6°, §1º, incisos IV, V, VI e §2º; art. 17º, incisos II e XVII; art. 18º, incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV e XXXV; art. 37, incisos XXIV, XCVII, §§1º e 2º. Transgressão de natureza “GRAVE”.

2 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.

3 – Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A BM/2 para providências

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém 21 de agosto de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOB

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Fonte protocolo nº 2020/425613 – PAE; Nota nº 25243 - SIGA / Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 25243 - QCG-SUBCMD)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 28/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação B4D168B481 e número de controle 1058 , ou escaneando o QRcode ao lado.